



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 239/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “DISPÕE sobre a redução gradativa para o uso de copos plásticos descartáveis no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “DISPÕE sobre a redução gradativa para o uso de copos plásticos descartáveis no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.”.

Objetivando o uso racional e consciente dos copos e recipientes descartáveis, bem como manter o fornecimento destes materiais apenas aos espaços da Administração que possuem atendimento ao público.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer contrário ao prosseguimento da matéria.

Faz-se necessário tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido projeto de lei.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 80, inciso III, é competência privativa do prefeito a estruturação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

....

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

Corroborando com o artigo citado acima é da competência do Poder Executivo a atribuição aos órgãos da Administração municipal, segundo preceitua a Lei Orgânica no Art. 59, inciso IV, vide:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Deste modo, a iniciativa da propositura de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, é privativa do Executivo Municipal.

Ademais o Projeto de Lei trata sobre serviços públicos, o que a Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" coloca como competência privativa do Poder Executivo, vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Portando, de acordo com o princípio da Simetria Constitucional, que é o princípio que exige que Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas as regras de organização existentes na Constituição Federal. O que evidenciou o vício de iniciativa do Projeto de Lei.

Portanto, há uma inconstitucionalidade que usurpa a competência privativa do Executivo Municipal, vislumbrando-se vício formal de competência pois.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura, somos **CONTRÁRIO** ao prosseguimento da matéria.

.

Manaus, 25 de julho de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

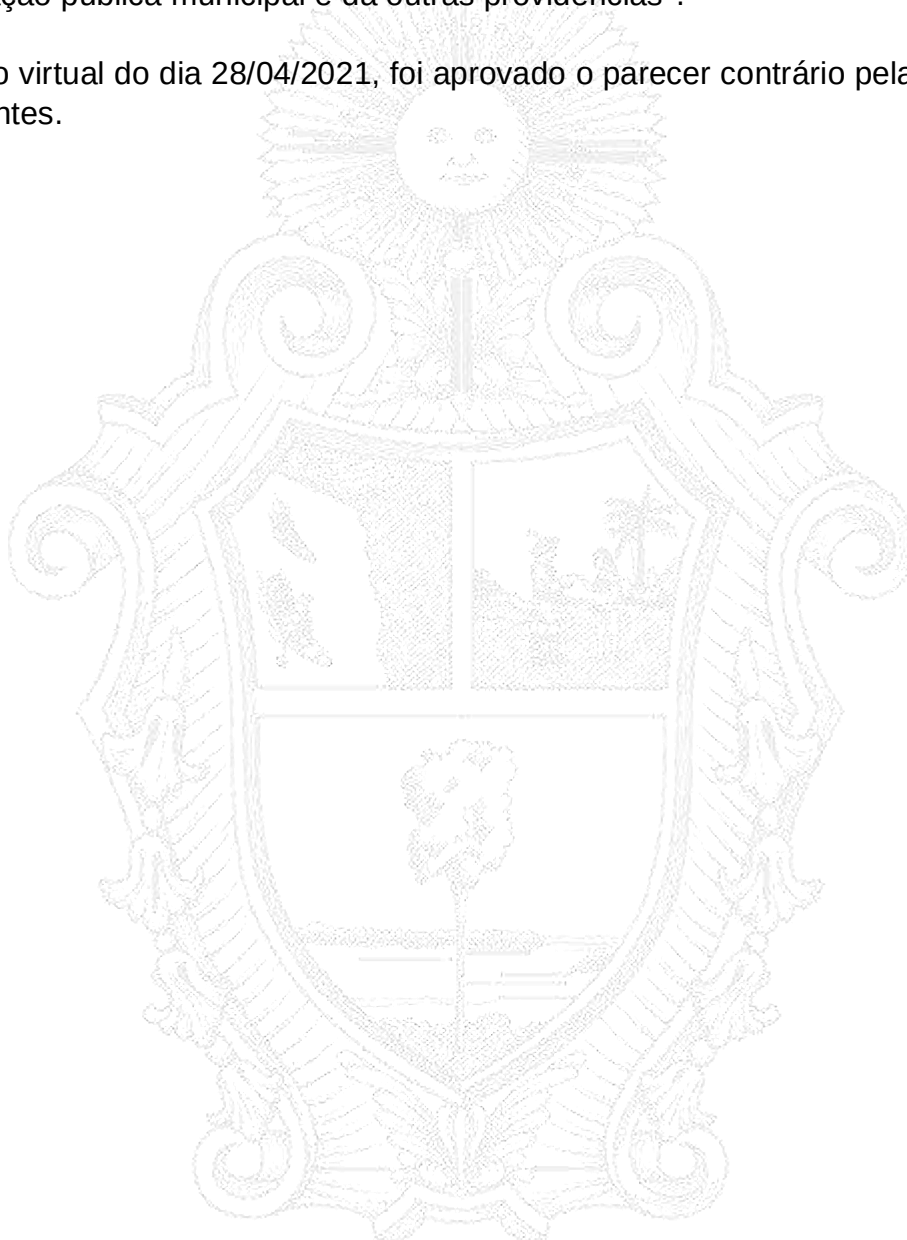
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 28/04/2021 13:59:30
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 28/04/2021 13:49:51
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 28/04/2021 13:42:29
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 28/04/2021 13:41:16
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 28/04/2021 13:31:36
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 28/04/2021 13:31:02



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Projeto de Lei n. 239/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “DISPÕE sobre a redução gradativa para o uso de copos plásticos descartáveis no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

Na reunião virtual do dia 28/04/2021, foi aprovado o parecer contrário pela totalidade dos presentes.



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Projeto de Lei n. 239/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “DISPÕE sobre a redução gradativa para o uso de copos plásticos descartáveis no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

Na reunião virtual do dia 28/04/2021, foi aprovado o parecer contrário, por maioria dos presentes, com voto contrário do ver. Marcelo Serafim

